



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

PARECER Nº 01/2023

Comissão Eleitoral Local do Campus Restinga – IFRS

Denúncia recebida em 20 de setembro de 2023.

Impetrante: Tiago Bassani Rech

Impetrado: Rudinei Müller

1 - DOS FATOS

A Comissão Eleitoral Local do *Campus Restinga* foi acionada através do email institucional sobre suposta conduta vedada prevista no regulamento eleitoral.

A denúncia foi recebida, devidamente identificada, formalmente enviada ao email da comissão eleitoral local no dia 20 de setembro de 2023. A comissão reuniu-se para análise do texto e imagem da denúncia. Conforme segue o texto:

Olá Comissão eleitoral, boa tarde

Recebi esse print de um fórum no WhatsApp por um de seus membros ativos.

Conforme o regimento, a eleição envolve servidores e estudantes, definidos como comunidade escolar. A comunidade externa não vota e, portanto, não compreendo que o debate seja o fórum para tal movimento defendido pelo meu oponente.

Aparentemente, pelo teor do texto, a atuação do representante máximo do campus na campanha da Unilab é algo pessoalizado, como se a mudança de gestão comprometeria uma estratégia que foi buscada via parceria. Caso seja pessoal e não institucional, uma coisa não interfere na outra e aqui teríamos um excelente caso de improbidade pelo cargo. Caso seja institucional e não pessoal, os acordos deveriam ter sido realizados com a instituição e, portanto, sem risco aos envolvidos.

Por fim, o Art. 15, ss 3º fala sobre realização livre de campanha eleitoral com os membros da comunidade, contudo, o regimento considera a comunidade como sendo aquela composta entre servidores e estudantes. E o Art. 21, nos incisos VI, veda a oferta de



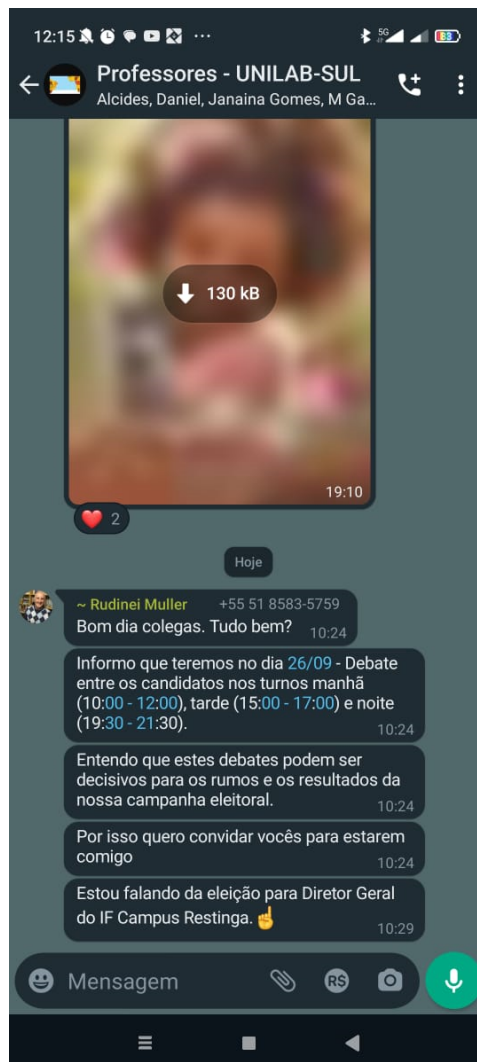
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

qualquer tipo de vantagem utilizando recursos próprios e de terceiros, que vise o aliciamento dos eleitores e, entendendo, atinge o inciso VII também, pelo pressuposto no parágrafo anterior.

Solicito a gentileza da apreciação da situação.

Atenciosamente

Tiago Rech



O conteúdo textual da denúncia indica a interpretação que o impetrante faz do Regulamento Eleitoral. A prova apresentada da conduta vedada do impetrado foi o print de uma conversa num grupo do aplicativo Whatsapp, de um coletivo da comunidade externa. Com fulcro no art. 22, § 1º, do Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral Local



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

encaminhou a Notificação nº 01/2023 para que o impetrado apresentasse defesa no prazo de 48 horas.

O impetrado apresentou defesa no dia vinte e um de setembro, às dezoito horas e quarenta e cinco minutos, conforme segue:

Boa noite. Tudo bem?

As eleições são públicas ou privadas?

Não encontrei no regulamento nada que trate sobre o conteúdo da denúncia.

A comunidade externa participa do nosso Campus (Concamp) e é parte constitutiva da nossa história.

Penso que a presença da comunidade externa nos nossos debates, espaços deve ser estimulada como um valor importante para o atual pleito e não reprimida e/ou impedida.

Att.

2 - DAS DILIGÊNCIAS

Em posse das informações apresentadas pelos/as impetrantes e pela defesa do impetrado, esta comissão procedeu às diligências cabíveis, conforme artigo 22 do Regulamento Eleitoral dos Processos de Consulta para os Cargos de Reitor(a) do IFRS e de Diretores(as)-Gerais dos Campi.

A primeira diligência procurou identificar se a suposta conduta informada pelo impetrante configura-se como vedada no Regulamento Eleitoral. As informações prestadas pelo impetrante sobre o convite feito pelo impetrado no grupo de Whatsapp de um coletivo da comunidade externa, não estão previstas no Regulamento Eleitoral como conduta vedada. O Art. 20, parágrafo quarto, refere que, “sempre que se realizar um debate, o mesmo deverá ter acesso irrestrito e, quando tecnicamente possível, será veiculado em tempo real pela Internet”. De acordo com isso, o convite à comunidade externa não configura conduta vedada, e sim, reforçada pelo regulamento. O impetrado em sua resposta a notificação, refere que não encontrou no regulamento nada relacionado ao conteúdo da denúncia do impetrante.

A segunda diligência analisou o Art. 15, parágrafo terceiro, e não identificou a restrição do termo “comunidade”, a estudantes e servidores. A presente comissão entende que o exposto pelo impetrado trata-se de sua interpretação do Regulamento. Esta Comissão também analisou os incisos VI e VII do Art. 21, citados pelo impetrante, e não encontrou nenhuma prova substancial de condutas vedadas, visto que se trata de um convite feito via mensagem pelo impetrado, no qual, em momento algum do texto enviado por print identifica-se atitudes descritas nos incisos referidos do artigo 21.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Restinga
Comissão Eleitoral Local

4- CONCLUSÃO

Diante o exposto, a Comissão Eleitoral Local do *Campus* Restinga – IFRS conclui que não existe irregularidade na prova apresentada pelo impetrante. A decisão desta Comissão é a de arquivar a denúncia por falta de provas, conforme Art. 22, § 2º, inciso I. Contudo, esta Comissão alerta o impetrado que sua candidatura não pode se vincular a quaisquer entidades representativas de servidores ou estudantes, sob pena de infringir o inciso XII, do Art. 21.

Conforme art. 22, § 3º, o inteiro teor desta decisão deverá ser divulgado no sítio eletrônico do IFRS Campus Restinga, tarjando os nomes de agentes nos casos em que sua divulgação possa implicar violação de sigilo necessário à manutenção da honra pessoal.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2023.

Camila Camargo Estrázulas
Presidente Comissão Eleitoral Local Campus Restinga - IFRS